

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO
TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 53/2024

O **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS AUSENTES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Prof. Eduadro Inácio Pereira, nº 442, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 92.868.850/0001-24, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Ernesto Valim Boeira, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 008.159.230-23, residente e domiciliado nesta cidade de São José dos Ausentes/RS, doravante denominado **CREDENCIANTE**, e **MONICA MARTINS SILVEIRA LTDA**, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 37.629.564/0001-06, com sede na Rua Tenente Lira, nº 1146, Sala 01, Centro, Frederico Westphalen/RS, doravante denominado **CREDENCIADO**, têm justo e acordado este Termo de Credenciamento, em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente termo tem por objeto a prestação dos serviços de realização dos seguintes procedimentos, constante no Edital de Chamamento Público Nº 01/2023, pelo **CREDENCIADO**.

Item	Consultas/Exames
22	Consulta Fonoaudiológica

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse do **CREDENCIANTE** e anuência do **CREDENCIADO** por iguais e sucessivos períodos até o limite de sessenta meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Aos serviços contratados pelo presente termo serão pagos, de acordo com o número de atendimentos efetuados, considerando-se os valores estipulados no Edital de Chamamento Público nº 01/2023 (CONDESUS).

O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da autorização da prestação do serviço, emitido pelo Secretário Municipal de Saúde, devidamente assinada pelo beneficiário, comprovando a efetiva prestação, acompanhada do documento fiscal idôneo emitido pelo **CREDENCIADO**, no primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, para se efetivar aquele no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

I. O credenciamento caracteriza uma relação contratual de prestação de serviços;

II. O **CREDENCIADO** deverá manter, durante a vigência deste termo, as condições de habilitação exigidas para a sua celebração, bem como aquelas previstas no art. 55 da Lei nº 8.666/1993, que lhe forem pertinentes;

III. É de responsabilidade exclusiva e integral do **CREDENCIADO** a utilização de pessoal, inclusive de equipamentos, para a execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício ou comerciais;

IV. É vedado:

- a) o trabalho do CREDENCIADO nas dependências ou setores próprios do Município;
- b) (se pessoa jurídica) a existência de servidor público, contratado sob qualquer título; ocupante de cargo eletivo ou com registro oficial de candidatura a cargo no Município CREDENCIANTE no quadro social ou de empregados da CREDENCIADO, sob pena de rescisão deste termo; ou
- c) (se pessoa física) a ocupação de cargo público, contratado ou eletivo, pelo CREDENCIADO no Município CREDENCIANTE, sob pena de rescisão deste termo;
- d) a transferência dos direitos e obrigações decorrentes desse termo.
- e) a cobrança diretamente do beneficiário de quaisquer valores decorrentes do credenciamento.

CLÁUSULA QUINTA - FISCALIZAÇÃO

O CREDENCIANTE realizará a fiscalização dos serviços decorrentes desse termo, que ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, que designará servidores especialmente para tanto, não excluindo ou restringindo a responsabilidade do CREDENCIADO na prestação do serviço objeto desse termo.

CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO

A rescisão deste Termo se dará numa das seguintes hipóteses:

- a) pela ocorrência de seu termo final;
- b) por solicitação do CREDENCIADO com antecedência de 30 (trinta) dias;
- c) por acordo entre as partes;
- d) unilateral, pelo CREDENCIANTE, após o devido processo legal, no caso de descumprimento de condição estabelecida no edital ou neste próprio termo.

CLÁUSULA SÉTIMA - FORO

Fica eleito o foro da Comarca sede do Município CREDENCIANTE para dirimir as dúvidas oriundas deste Termo, quando não solvidas administrativamente.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente termo, em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Município de São José dos Ausentes/RS, 14 de novembro de 2024.

Prefeito Municipal
Ernesto Valim Boeira

Credenciado

Testemunhas:
